

ATA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Aos cinco (5) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 6ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, DRA. VANJA FONTENELE PONTES, DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO.**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 05/04/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

JULGAMENTOS:

1 - Processo nº 06.2019.00001621-1.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Caucaia

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAUCAIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DOS PROFESSORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, O QUAL FOI REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2016. APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, O MUNICÍPIO DE CAUCAIA NÃO APENAS CONVOCOU OS CANDIDATOS QUE SE ENCONTRAVAM DENTRO DAS VAGAS, MAS TAMBÉM OS QUE FORAM APROVADOS E SE ENCONTRAVAM NO CADASTRO DE RESERVA, DE FORMA QUE TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS FORAM NOMEADOS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. AUSENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Preterição de aprovados em concurso público do Município de Caucaia. Não cientificação de partes interessadas essenciais no feito. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanarem-se essas falhas processuais. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

2 - Processo nº 06.2020.00001544-5.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO - SÚMULA 19 DO CSMP. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA. ICP INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO SR. VERÍSSIMO DOS SANTOS FREITAS, RELATANDO A EXISTÊNCIA DE UM TERRENO NA AVENIDA L, ESQUINA COM RUA ETA, AO LADO DO LICEU DO BAIRRO VILA VELHA, NESTA URBE, COM ACÚMULO DE LIXO E ESGOTO "A CÉU ABERTO". APÓS INSTRUÇÃO, CONSTATOU-SE QUE A SITUAÇÃO POLUIDORA NÃO MAIS SUBSISTE. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

3 - Processo nº 06.2020.00002064-8.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Milagres

Assunto: Concurso Público para Servidor

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

4 - Processo nº 01.2022.00004094-1.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Constrangimento ilegal

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DO(A) EXMO.(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A) DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, O NOTICIANTE L. C. L. M..*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOLHE DIVERGÊNCIA APRESENTADA EM SESSÃO. Segue a manifestação: *ACOMPANHO, NA ÍNTEGRA, A DIVERGÊNCIA LEVANTADA PELA CONSELHEIRA LUZANIRA MARIA FORMIGA, por seus próprios fundamentos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: . Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 2 (dois) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.

5 - Processo nº 01.2022.00008506-1.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Itapiúna

Assunto: Prestação de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPIUNA/CE SEM INFORMAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A MULTA APLICADA TENHA SIDO INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL OU QUALQUER MEDIDA TENDENTE À SUA EXECUÇÃO OU PAGAMENTO CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

6 - Processo nº 06.2016.00002386-6.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Violação aos Princípios

Administrativos **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: DESPACHO MONOCRÁTICO. SÚMULA Nº 21/2019 DO CSMP. COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIBE. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS POLICIAIS MILITARES MÁRIO CUNHA LIMA E RODRIGO RODRIGUES, NO DIA 25/09/2013. ANALISADOS OS EFEITOS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM SEU TRÍPLICE ASPECTO: PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; CRIMES SENDO APURADOS PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL (PROCESSO Nº 0000468-75.2013.4.05.8101); NENHUMA PROVIDÊNCIA CABÍVEL NO ÂMBITO CÍVEL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

7 - Processo nº 06.2018.00002379-6.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Violação aos Princípios

Administrativos **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE QUE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE QUIXADÁ (DEMUTRAN) ESTARIA SEM ESTRUTURA E QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS PELOS AGENTES DE TRÂNSITO ESTAVAM VELHOS E EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO REQUISITADO AO DETRAN/CE A REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO NO DEMUTRAN DE QUIXADÁ EMITIDO RELATÓRIO DE VISTORIA, INDICANDO AS FALHAS E AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E À SECRETARIA DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ, ORIENTANDO O MUNICÍPIO A SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE VISTORIA RECOMENDAÇÃO ACATADA EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTAURA DO PARA ACOMPANHAR A SOLUÇÃO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE QUIXADÁ PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO E A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM OBJETO SEMELHANTE VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

8 - Processo nº 01.2022.00000432-3.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

DECISÃO MONOCRÁTICA COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. SÚMULA 022/2019-CSMP. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO §2º, DO ART. 20, DA RES. 52/2019, DO OECPJ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA PELA SEFAZ, DANDO CONTA DE QUE FOI LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO EM FACE DA EMPRESA ROBERTO MANOEL DOS SANTOS, DE ONDE SE CONSTATOU A FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS NO VALOR DE R\$ 7.969,42, CONFIGURANDO, EM TESE, A PRÁTICA DO CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL, PREVISTO NA LEI Nº 8.137/90 VISLUMBRADO QUE O VALOR DE ICMS NÃO RECOLHIDO NÃO REPRESENTA OFENSA AO BEM JURÍDICO

TUTELADO CAPAZ DE ENSEJAR A PERSECUÇÃO PENAL, APLICANDO-SE, NA HIPÓTESE, O PRINCÍPIO DE INSIGNIFICÂNCIA EXCLUSÃO DA TIPICIDADE PENAL, CONFORME ENTENDIMENTO DO STF, HAJA VISTA QUE NÃO ULTRAPASSA A QUANTIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), VALOR MÍNIMO PARA SER AJUIZADA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, DE ACORDO COM AS PORTARIAS Nº 75 E 130/2012, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, QUE ATUALIZARAM O ARTIGO 20 DA LEI Nº 10.522/02 HOMOLOGO, POR DESPACHO MONOCRÁTICO, O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APLICANDO-SE O ENTENDIMENTO FIRMADO NA SÚMULA NO 022/2019-CSMP E NOS TERMOS DO ART. 78, III, DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

9 - Processo nº 06.2014.00001866-6.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 23ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Competência do Órgão Fiscalizador

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL QUE TEM POR OBJETO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE GRAÇA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. AUGUSTA BRITO DE PAULA. CONSTATADO QUE A PGE FOI DEVIDAMENTE COMUNICADA ACERCA DA MULTA APLICADA. INEXISTÊNCIA DE CRIME E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

10 - Processo nº 01.2021.00032128-6.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MASSAPÊ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DA REMESSA DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES VIOLENTOS LETAIS E INTENCIONAIS CVLI PELO CAOCRIM, REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2021, INDICANDO QUE TRAMITA NA COMARCA DE MASSAPÊ O INQUÉRITO POLICIAL Nº 495-56/2021 OFICIADA A AUTORIDADE POLICIAL, ESTA INFORMOU QUE O REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL FOI ENCAMINHADO AO PODER JUDICIÁRIO, TENDO SIDO AUTUADO SOB O Nº 0051153-26.2021.8.06.0121 PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O CONTROLE EXTERNO REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ SENDO REALIZADO NO ÂMBITO DO PROCESSO JUDICIAL INDICADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

11 - Processo nº 06.2019.00001772-1.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Icó

Assunto: Sistema Único de Saúde (SUS) **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICÓ. ICP INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR IRREGULARIDADES INFORMADAS EM RELATÓRIO ENVIADO PELO CREMEC, REFERENTE A FISCALIZAÇÃO DA POLICLÍNICA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ICÓ. APÓS REGULAR INSTRUÇÃO, NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE HOUVE DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSENTE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

12 - Processo nº 06.2018.00000072-6.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 138ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Exercício Ilegal da Medicina, Arte Dentária ou Farmacêutica (art. 282)

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 138ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA – PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA ENCAMINHADA PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC, DANDO CONTA DO EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA POR PARTE DA PROFISSIONAL OPTOMETRISTA SRA. T. C. – REALIZADAS INSPEÇÕES PELA AGEFIS, COM A CONSEQUENTE LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO, NÃO MAIS FOI CONSTATADA A PRÁTICA DE ATOS PRIVATIVOS DE MÉDICO OU DE OUTRAS IRREGULARIDADES NO ESTABELECIMENTO DENUNCIADO – EXPEDIDOS MEMORANDOS À SECRETARIA-EXECUTIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E À SECRETARIA-EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM DEVIDAS NAS ESFERAS PENAL E DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA – PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

13 - Processo nº 06.2021.00000150-0.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Quixelô

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXELÔ/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DO TCE/CE, DANDO CONTA DA APLICAÇÃO DE MULTA DE R\$ 97.876,99 EM DESFAVOR DO SR. MARCELO NOGUEIRA DA SILVA, EM DECORRÊNCIA DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2016 (01/04 A 31/12), AS QUAIS FORAM CONSIDERADAS IRREGULARES, POR MEIO DO ACÓRDÃO Nº 1115/2020 SOLICITADAS INFORMAÇÕES À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE), ESTA INFORMOU QUE A MULTA FOI DEVIDAMENTE INSCRITA NA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL VISLUMBRADO QUE O ATOS PRATICADOS NÃO CONFIGURAM IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL, ASSIM COMO NÃO HÁ DANOS AO ERÁRIO A SEREM REPARADOS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Quixelô, exercício 2016 (01/04 a 31/12), na forma do art. 13, inciso III, alínea b, da Lei Estadual nº 12.160/1993. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO ACOMPANHANDO DA DIVERGÊNCIA.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.

14 - Processo nº 09.2022.00005388-0.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Estupro de Vulnerável

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 91ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTICIA CRIMINAIS, DANDO CONTA DE UM SUPOSTO ABUSO SEXUAL SOFRIDO POR UMA CRIANÇA DE 11 ANOS DE IDADE, POR PARTE DE SEU PROFESSOR, NO INTERIOR DO COLÉGIO CÍRCULO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO, EM FORTALEZA OFICIADA A DELEGACIA DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - DCECA, ESTA INFORMOU QUE O FATO NOTICIADO ESTÁ SENDO APURADO EM INQUÉRITO POLICIAL, O QUAL FOI CONVERTIDO EM PROCESSO JUDICIAL, NO BOJO DO QUAL FOI CONCEDIDA DILAÇÃO DE PRAZO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO ESTÁ SENDO APURADO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PRÓPRIO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

15 - Processo nº 01.2021.00002666-8.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA (Nº 503-2/2021) PARA APURAÇÃO DOS FATOS. TCO JÁ FOI ARQUIVADO JUDICIALMENTE (PROCESSO Nº 0050098-22.2021.8.06.0127). EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

16 - Processo nº 01.2020.00001077-2.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Itapajé

Assunto: Crimes contra portadores de deficiência

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPAJÉ. PROCEDIMENTO AUTUADO COM O PROPÓSITO DE ACOMPANHAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR DENÚNCIA APÓCRIFA ORIUNDA DO DISQUE 100, SOBRE POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITOS CONTRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. POSTERIORMORTE DO SUPOSTO AGRESSOR. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

17 - Processo nº 01.2021.00013632-0.

Relator(a): MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Estupro de Vulnerável

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARAÍPABA/CE PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE NOTÍCIA CRIME, DANDO CONTA DE QUE AS MENORES DE IDADE ANA J. A. F. E J. A. F. , TERIAM SIDO VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS PRATICADOS PELO SEU PADASTRO K. M. DE C., FATO OCORRIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍPABA/CE REQUISITADA À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PARAÍPABA/CE A ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, FOI INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL PARA A APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ARTS. 217-A E 218-A DO CÓDIGO PENAL OFICIADA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACURU PARA ACOMPANHAMENTO DAS ADOLESCENTES, MUNICÍPIO ONDE PASSARAM A RESIDIR INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARACURU PARA O ACOMPANHAMENTO DO BEM-ESTAR DAS ADOLESCENTES PELOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, HAJA VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NESTE PROCEDIMENTO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

18 - Processo nº 09.2020.00000138-4.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 91ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTOS CRIMES CONSISTENTES NA DIVULGAÇÃO DE VÍDEOS CONTENDO PORNOGRAFIA INFANTIL EM GRUPO DO APLICATIVO WHATSAPP. CONSTATAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MEMBRO DO PARQUET DE PRIMEIRO GRAU. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. DESPACHO MONOCRÁTICO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

19 - Processo nº 09.2020.00010948-4.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá

Assunto: Abuso de Incapazes

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Tianguá, instaurado com o fim de apurar possível situação de risco vivenciada por menor. Instauração de inquérito policial. Relatórios do CAPS e do CREAS informando que o infrante não mais se encontrava em situação de risco. Noticiante cientificado. Exaurimento das atribuições do Promotor de Justiça. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

20 - Processo nº 09.2020.00013848-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Registrado na ANVISA

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCO. Procedimento Administrativo instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Ivonete Fonteles Sousa para apurar a falta de fornecimento de medicamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Marco. Procedimento Administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis. Interessada foi notificada e se manteve silente.

VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

21 - Processo nº 09.2021.00012398-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Assunto: Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIPOCA. Procedimento Administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo CAOCRIM para acompanhar a instauração e respectivo envio ao Poder Judiciário de inquéritos policiais necessários à investigação dos crimes dolosos contra a vida praticados no âmbito da mencionada Comarca durante os meses de janeiro a março de 2021. Procedimento Administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis. Procedimento Administrativo instaurado em face de dever de ofício. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

22 - Processo nº 01.2021.00016691-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 81ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Usurpação de função pública

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 81ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado por provocação da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará para apurar suposto crime de usurpação de função pública por parte do policial civil aposentado JOSÉ ALBERTO BASTOS VIEIRA JÚNIOR, atualmente exercendo mandato de Vereador do Município de Fortaleza. Promotor de Justiça comunicante entendeu carentes de elementos para configuração do crime em tela. Ausente o exercício indevido da função pública. Agente político que, em vídeo preparado para circulação nas redes sociais, estaria no Estado de Goiás, para dar apoio nas buscas ao homicida foragido

Lázaro Barbosa, suspeito de matar uma família em Ceilandia/DF. Comportamento dissociado de operação oficial do Estado de Goiás e do Estado do Ceará. Mesmo o uso de símbolos da polícia civil não implica em comportamento compatível com o crime porque a conduta subsumida no vídeo denota atuação isolada e de cunho pessoal. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 13/15). Exauridas as atribuições. Cumprimento do dever funcional. Voto pelo conhecimento da matéria e pela homologação da promoção de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA.

LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

23 - Processo nº 01.2021.00016823-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Processo sem Classe

Origem: Membro 1 NUINC

Assunto: Processo sem Assunto

Voto do Conselheiro Relator:

null.

VOTOS:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

24 - Processo nº 01.2021.00020945-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Estupro de vulnerável

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONSENHOR TABOSA. Procedimento instaurado por meio de comunicação do Conselho Tutelar do município de Monsenhor Tabosa de crime contra a dignidade sexual de menor de 14 anos. Apuração dos fatos por meio de inquérito policial requisitado pelo comunicante. Cópia da Portaria nº 15/2021, expedida pela Delegacia Municipal de Monsenhor Tabosa, a fim de viabilizar a investigação dos fatos nos autos. Decisão de arquivamento (fl. 10/12). Comunicação ao CSMP. Ausência de medida protetiva na seara administrativa e civil para efetivação da proteção integral. Baixo os autos em diligência com retorno à origem para que o membro diga se pretende implementar as medidas sobreditas..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO.*

RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

25 - Processo nº 01.2021.00025446-9.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Estupro de vulnerável

Voto do Conselheiro Relator:

COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARENDÁ. Comunicação de crime contra a dignidade sexual de adolescente realizada pelo Conselho Tutelar. Requisição de instauração de inquérito policial. Confirmação do cumprimento do expediente pela delegacia (IP nº 510-122/2021 fls. 13/16). Visita do Centro de Referência da Assistência Social de Ararendá. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 21/22). Expedientes necessários (fls. 23/36). Exaurimento do objeto. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

26 - Processo nº 01.2021.00025805-4.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Nova Russas

Assunto: Estelionato

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO DILIGÊNCIA EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS. Procedimento instaurado após comunicação por meio de e-mail de C. H. S. P. (fls. 1/4) pedindo ajuda do Ministério Público para obter a emissão da certidão de óbito de seu pai S. M. P. que falecera na Santa Casa de Sobral e que, por dificuldade da família com quem o mesmo estava vivendo nos últimos cinco anos, não estava conseguindo obter a emissão do documento. Na mesma comunicação informou que em consulta à Receita Federal percebeu que o CPF do genitor continuava ativo e por isso suspeitava que alguém ainda estava recebendo os valores da aposentadoria do pai. O membro comunicante remeteu os autos ao Ministério Público de Sobral que após proceder o lre era pertinente quanto à emissão do atestado de óbito tardio e devolveu os autos à Promotoria de Justiça de Nova Russas para apuração de possível crime relativamente ao CPF em atividade, não obstante o falecimento do titular (fls. 63/64). Requisição de abertura de inquérito policial (fls.76/78). Instauração. Decisão de arquivamento com argumento de dispensa da cientificação aos noticiantes tendo em vista a presente Notícia de Fato foi encaminhada em face de dever de ofício. Observação dos autos verifica-se que o noticiante menciona na comunicação exordial os dois fatos. Isso faz que a cientificação originária da presente seja obrigatória. Por isso baixo os autos em diligência para que seja realizada a notificação a C. H. S. P.. Devolvo os autos à origem. Depacho monocrático de diligência complementar..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

27 - Processo nº 01.2021.00025880-0.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Membro 3 GAESF

Assunto: Crimes contra a Ordem Tributária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE A SONEGAÇÃO FISCAL GAESF. Procedimento instaurado a partir da Representação Fiscal nº 027/2021- SEFAZ-CE. Administradores da COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIROS LESSA LTDA teriam deixado de efetuar o tempestivo recolhimento de ICMS-ST e ICMS Normal, incidentes por ocasião da importação de mercadorias do exterior e operações subsequentes. Crime em tese tipificado no inciso II do art 2º da Lei nº 8.137/1990. Crime

praticado durante as competências de 01/2012 a 08/2014. Passados mais de 7 (sete) anos. Ocorrências da prescrição da pretensão punitiva estatal. Delitos previstos no art. 2º da Lei 8.137/90 com pena máxima de 2 (dois) anos, prescrevem em 4 (quatro). Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 338/339). Exaurimento do objeto do feito. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

28 - Processo nº 01.2021.00026880-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Ararendá

Assunto: Violação aos Princípios

Administrativos **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARENDÁ. DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO. JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

29 - Processo nº 01.2021.00033707-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 176ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Contra a Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento desarquivado em razão da Recomendação nº 0012/2022/CGMP. Notícia-crime oriunda da SEMACE. Art. 29,§1º,III da Lei nº 9.605/98. Autoria de A. P. F.. Apuração do fato nos autos do Processo PJE nº 3001302-94.2017.8.06.0221 TCO nº 115-76/2017. Extinção da punibilidade pela execução integral do acordo de transação penal. Incidência da Súmula nº 25/2021. Devolução dos autos à origem. Ciência ao colegiado..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

30 - Processo nº 01.2021.00034893-1.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Brejo Santo

Assunto: Classificação e/ou Preterição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO. DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO. INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS. CONHECIMENTO DO COLEGIADO..

VOTOS:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

31 - Processo nº 06.2021.00002903-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Aquiraz

Assunto: Revogação/Concessão de Licença

Ambiental **Voto do Conselheiro Relator:**

Despacho Monocrático Súmula nº 008/2019 EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AQUIRAZ. Duplicidade. Incidência da Súmula nº008/2019. Decisão de arquivamento fundamentada (fls.252). HOMOLOGO MONOCRATICAMENTE A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA VANJA FONTENELE PONTES, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

32 - Processo nº 01.2022.00002617-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Notícia de Fato

Origem: 127ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Condicionamento de Atendimento Médico Hospitalar Emergencial

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 127ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado por provocação da Procuradora de Justiça Sônia Maria Medeiros Bandeira dando conta, "de suposta prática, em tese, do crime previsto no art. 135-A, do Código Penal, em razão da exigência de caução, pela Hapvida Assistência Médica LTDA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou a transferência desta para o Sistema Único de Saúde SUS, como condição para o início do tratamento médico de emergência da paciente C. M. C.". Notificação para manifestação das partes. Hapvida negou a conduta. Explicou que prestou o atendimento emergencial devido, deu alta à paciente e esclareceu que não a internou, porque ela ainda estava cumprindo carência contratual. Esclareceu que a praxe da empresa, nesses casos, é indicar o SUS ou "serviço particular". A suposta vítima não se manifestou. O tratamento médico, inclusive a internação da paciente/vítima, foi assegurado pelo Poder Judiciário. Promotor de Justiça comunicante entendeu que não há elementos para continuidade da NF e nem para conversão em PIC. Ausência de suporte probatório mínimo a justificar abertura de inquérito policial. Decisão de arquivamento fundamentada (fls. 311/312). Notificações necessárias (fls.313/314) Exaurimento do dever funcional. Voto pelo conhecimento da matéria e pela homologação da promoção de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

33 - Processo nº 09.2022.00003562-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 001/2022 (P/A) 126ª PJ DE FORTALEZA. DR. MANUEL MAURÍCIO DE LIMA. TÍTULAR DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CRATO. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008. VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

34 - Processo nº 09.2022.00004172-9.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL EFETIVADO NO EDITAL N.º 001/2022 126ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. DRA. ROSELITA NOGUEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE TROCCOLI. TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARANGUAPE. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

35 - Processo nº 09.2022.00004248-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL EFETIVADO NO EDITAL N.º 001/2022 126ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. DRA. EMANUELLA BRAGA MARQUE CURARO. TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART.

135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

36 - Processo nº 09.2022.00005152-7.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Remoção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EFETIVADO ATRAVÉS DO EDITAL EDITAL Nº 020/2022 (R/A) 2ª PJ DE ITAPIPOCA. DRA. MARNA ROMAGNA MARCELINO. TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

37 - Processo nº 09.2022.00005471-3.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: A Pedido

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EFETIVADO ATRAVÉS DOS EDITAIS N.º 015/2022 (R/A) 2ª PJ DE MORADA NOVA EDITAL Nº 020/2022 (R/A) EDITAL Nº 017/2022 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIXADÁ E 2ª PJ DE ITAPIPOCA. DR. LÁZARO TRINDADE DE SANTANA. TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRATEÚS. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

38 - Processo nº 09.2022.00005991-9.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: A Pedido

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EFETIVADO ATRAVÉS DOS EDITAIS N.º 015/2022 (R/A) 2ª PJ DE MORADA NOVA EDITAL N.º 020/2022 (R/A) 2ª PJ DE ITAPIPOCA. DRA. MÔNICA KALINE BARBOSA DE OLIVEIRA NOBRE. TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARACATI. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC N.º 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

39 - Processo nº 09.2022.00011300-8.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PLEITO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL EFETIVADO ÉS DO EDITAL N.º 023/2022 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. DR. MARCOS BARBOSA CARVALHO. TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TAUÁ. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE IMPLEMENTO DOS PRESSUPOSTOS ELENCADOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E NO ART. 135 DA LC N.º 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

40 - Processo nº 06.2014.00001318-2.

Relator(a): VANJA FONTENELE PONTES

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Promoção de Arquivamento no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Pacatuba. Existência de aterro sanitário em situação irregular. Previsão da Lei nº 12.305/2010 para a erradicação de lixões. Comunicação ao CSMP. Retorno dos autos à origem para cumprimento de diligências de notificação dos interessados. Segunda comunicação ao CSMP. Novo Retorno de diligência de juntada de Ação Civil Pública, nos termos do enunciado nº 006/2018 da Súmula do CSMP. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

41 - Processo nº 06.2021.00002564-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Hidrolândia

Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Hidrolândia. Procedimento instaurado após comunicação do TCE. Conforme consta nos autos, o feito tem por objeto a análise da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Geral de Hidrolândia CE. Exercício 2015. Responsabilidade da ex-Gestora A. R. M. L.. Acórdão nº 1665/2020 da Corte de Contas que julgou irregulares com a aplicação de multas, imputação de débito e reconhecimento, em tese, da prática de condutas de improbidade administrativa. O membro do Parquet realizou as diligências de praxe. Quanto à MULTA ADMINISTRATIVA, consta nos autos que a Fazenda Pública Estadual já fora devidamente oficiada para a perquirição dos créditos sancionatórios decorrente da multa (fls. 49/50). Relativamente a IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, consta nos autos que a Corte de Contas já oficiou aquela Municipalidade para adoção das providências necessárias para o ressarcimento do dano ao Erário Público. A Prefeitura de Hidrolândia informou que o município inscreveu a ex-gestora na Dívida Ativa Municipal e, em 27/05/2021, ajuizou Ação de Execução Fiscal (Proc. nº 0050185-07.2021.8.06.0085), em trâmite na Comarca de Hidrolândia/CE, em face da mencionada ex-gestora, com o intuito desta ressarcir ao Erário Público

Municipal. Quanto à IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, a despeito dos esforços empreendidos pelo Ministério Público, verificou-se que eventuais condutas de improbidade administrativa já alcançaram a prescrição nos termos do art. 23 da Lei nº 8.429/92, posto que, conforme as informações prestadas pela Municipalidade às fls. 57/66, a ex-Gestora Pública já se desvinculara totalmente da Administração Pública Municipal a mais de 05 (cinco) anos do cargo em comissão ou de função de confiança, de modo que o ajuizamento de uma eventual demanda judicial se trataria de uma causa natimorta em razão justamente da ausência de objeto. Por fim, relativo ao ASPECTO PENAL, não restou demonstrado indícios de crime. Assim, exaurida a atuação ministerial em todos os aspectos, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Procedimento Preparatório. Apuração da desaprovação de contas de Gestão do Fundo Geral do Município de Hidrolândia - CE referente ao exercício financeiro de 2015, período de 01/04 a 31/12. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha procedimental indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

42 - Processo nº 06.2020.00000143-0.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 135ª Promotoria de Justiça de

Fortaleza **Assunto:** Saneamento

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de inquérito civil no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano. IC instaurado para fins de apuração de Denúncia de extravasamento de esgoto, ausência de drenagem e pavimentação asfáltica, levada a efeito na Avenida Francisco Sá. Realizadas as diligências necessárias, inclusive com fiscalizações in loco pelos órgãos responsáveis. Em parecer técnico, a Companhia de Água e Esgoto do Ceará CAGECE e a Agência de Fiscalização do Município de Fortaleza AGEFIS, informaram a inexistência de extravasamento/lançamento de esgoto na via pública, conforme fls. 19/24, 46/48 e 97/104. Conquanto, no concerne a problemática de ausência de drenagem e pavimentação asfáltica, a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF comunicou, em suma, que o local objeto destes autos, encontra-se contemplado para execução do projeto de Pavimentação e Drenagem, contudo, informou a existência de limitações orçamentárias da própria Secretaria, assim como uma linha de prioridades, considerando as situações de complexidades das diversas demandas pleiteadas. Nesse ponto, os princípios norteadores da administração pública se baseiam na existência de três poderes que formam o Estado (poder legislativo, executivo e judiciário), os quais devem atuar de forma separada, independente e harmônica, mantendo, no entanto, as características do poder de ser uno, indivisível e indelegável. Com efeito, a doutrina administrativista entende que o controle da administração é um controle de mérito e legalidade, decorrente do poder de autotutela da administração. Além do que, por mais legítima que seja a presente demanda, não cabe ao Ministério Público interferir nas decisões administrativas, determinando práticas de atos, atividades, serviços

de política pública que é facultado ao ente municipal exercer no momento oportuno. Assim, considerando as providências adotadas pelo MPCE, bem como, considerando ainda o princípio da separação de poderes, a Promotora de Justiça comunicante determinou o arquivamento do presente IC (fls. 185/195). Partes científicas da decisão de arquivamento (fls. 195/215). Autos encaminhados a este E. Conselho Superior do Ministério Público para análise e deliberação. Exaurida a atuação ministerial, voto pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

43 - Processo nº 01.2021.00018101-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Quadrilha ou Bando

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. Promotoria de Justiça de Jaguaribe/CE. Ausente intimação do arquivamento ao "investigado" Ricardo Sena dos Santos. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

44 - Processo nº 06.2015.00001890-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Jardim

Assunto: Violação aos Princípios

Administrativos

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Notícia de Fato de natureza criminal. Promotoria de Justiça de Jardim/CE. Não vislumbramos nenhum ofício ou outro documento ao longo dos autos dando ciência à Procuradoria Geral do Estado sobre as multas em referência para fins de cobrança judicial e Registro da Dívida Ativa do Estado, razão pela qual solicitamos a realização de referida diligência. Por outro lado, ausente intimações do arquivamento aos "Representantes" e "Representados": F. N. P. d. L. (ex-prefeito) e A. C. N. P. d. L. (citados à pág. 05), além do Município de Jardim. Converto, portanto, o julgamento em diligência..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

45 - Processo nº 01.2021.00019903-7.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do

Norte **Assunto:** Direitos do Preso

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. NF instaurada na 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, instaurada com a finalidade de apurar notícia de que o preso J. A. L. foi agredido na Penitenciária Industrial Regional do Cariri PIRC, entre outros pontos elencados no e-mail à pág. O Parquet adotou as providências necessárias. Todas essas informações agora serão objeto de investigação de natureza criminal instaurada pela Delegacia de Assuntos Internos sob o número 323-85/2021 (0055724-67.2021.8.06.0112). A Controladoria-Geral de Disciplina também instaurou sindicância interna sob o número 2108206110, a qual se encontra em andamento. O Ministério Público também adotou as medidas necessárias para garantir a segurança dos setores de isolamento e LGBTQI+, tais como instalação de câmeras de segurança. Essas câmeras foram obtidas a partir de transações penais ofertadas pelo Parquet em sua atuação judicial na 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Então, várias dessas câmeras já foram destinadas pelo MPCE à PIRC e este órgão ministerial determinou que aqueles setores, especificamente, fosse fiscalização com monitoramento de câmeras. Portanto, compreende-se que todas as medidas possíveis foram adotadas para coletar as provas sobre a materialidade de crime, com solicitação de instauração de procedimento próprio de investigação à CGD e DAI. Outrossim, adotou-se providências para resguardar a segurança do interno J. A. d. L., bem como foi impulsionada a análise de sua situação processual em outros

Estados, o que resultou da expedição de seu alvará de soltura. A situação do setor do isolamento já é objeto de procedimento próprio neste órgão do Ministério Público sob o número 01.2021.00031852-6 e se encontra em regular andamento. Por outro lado, a denúncia contra o Diretor Adjunto C. H. é desprovida de elementos mínimos para apuração adequada, limitando-se a dizer que "toda vez que desce a cadeia é para agredir preso, não respeitando a legalidade, sendo covarde com os presos que estão em poder estatal". Trata-se de denúncia genérica, sem apontar possíveis vítimas, datas, vivências ou celas em que o fato, em tese, ocorreu. Por esse motivo, indeferiu-se a instauração de Notícia de Fato sobre esse tópico, na forma do Art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017. Registre-se que a denúncia não foi identificada, isto é, logo a entendendo como anônima. A frequência ao trabalho interno dos presos é verificada diariamente e, ao final do mês, é encaminhada ao Prontuário do preso para registro e encaminhamento. Embora não seja a situação ideal de registro de trabalho do preso, o que, a nosso olhar, deveria ocorrer mediante ponto eletrônico, não vislumbro a existência de irregularidade nessa forma de agir. A situação de assédio moral da Direção contra policiais penais não foi corroborada pelos policiais ouvidos na Unidade Prisional durante as inspeções. Em verdade, essa informação é objeto de investigação por este órgão ministerial no Inquérito Civil nº 06.2021.00001063-2, mas com relação ao Diretor E. A. d. N. N., responsável pela gestão anterior e que foi afastado pelo Secretário de Administração Penitenciária - SAP por recomendação do Órgão do Ministério Público. Portanto, todas as providências necessárias foram adotadas, no limite das atribuições da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, cabendo, agora, o seu arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Notícia de Fato. Denúncia de possíveis agressões a presos reclusos na Penitenciária Industrial Regional do Cariri PIRC. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, a pessoa reclamante de e-mail ". Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

46 - Processo nº 06.2017.00000628-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no âmbito da 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE Fortaleza Instaurado em 26 de junho de 2018 através da Portaria nº 42/2018 (Conversão do procedimento preparatório nº 2017/407538 em Inquérito civil) para averiguar possível situação de vulnerabilidade experimentada pela Sra. M. T. d. S., pessoa com deficiência. O feito teve início, após envio de ofício pelo CREAS Maracanaú que relata possível caso de abandono material da Sra. M. T. d. S., expondo sua situação de risco de vulnerabilidade, ainda no ano de 2010. Assim, desde a data de instauração do presente

Inquérito Civil foram instados aos órgãos competentes a prestarem esclarecimentos acerca da demanda solicitada, realizadas inúmeras ações como requisições de informações, apresentação de relatórios pelos órgãos instados, audiências, dentre outras diligências, tudo no intuito de dirimir e solucionar a demanda ora analisada. Tendo já decorridos mais de 12 anos dos relatos iniciais, após inúmeras tentativas de localização da suposta vítima, em mais de um município, Não foi possível a localização da "suposta" vítima, pessoa com deficiência. Obediência a Portaria nº 291 de 27 de novembro de 2017 Duração razoável dos procedimentos administrativos de natureza investigatória - inteligência e aplicação da Súmula nº 13/2019 - CSMP Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

47 - Processo nº 06.2019.00002828-4.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Secretaria dos Órgãos Colegiados - Órgão Especial

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Promoção de arquivamento. 3ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Defesa do Patrimônio Público. IC instaurado em out/19, para apurar suposto caso de rachadinha praticado pelo Vereador Francisco Wellington Saboia Vitorino, no período em que atuou como Vereador pelo município de Fortaleza, nos anos de 2013-2016. Representação formulada pelo Sr. A. F. B. D., na qual informa que o Vereador Wellington Saboia o indicou para trabalhar como empregado terceirizado na empresa Servac Soluções Corporativas Ltda., que prestava serviço à Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVIS), órgão subordinado à Secretária de Saúde de Fortaleza. O parquet adotou as providências de praxe. Foram colhidos declarações durante a instrução. Após análise detalhada dos autos, constatou o Promotor de Justiça não haver suporte probatório capaz de apontar a prática de ato de improbidade administrativa pelo então Vereador, Sr. Wellington Saboia, no tocante a denúncia de rachadinha. Em razão de requisição da 92ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (unidade com atribuição criminal), a Polícia Civil do Ceará instaurou o IP nº. 104- 20/2020, em trâmite no 4º Distrito Policial de Fortaleza, onde a notícia criminal será apurada em toda a sua extensão. Ante tais fatos, restando por conseguinte afastada a hipótese de ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, o Parquet determinou o arquivamento dos autos, com a devida ciência dos interessados (fls. 255/260) e, posterior remessa dos autos a este Conselho Superior do Ministério Público CSMP, para homologação desta promoção de arquivamento. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

48 - Processo nº 06.2021.00002582-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no âmbito da 04ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca de Fortaleza/CE INSTAURADO para apurar possível degradação ambiental no recurso hídrico, conforme págs. 01/03. O PROCEDIMENTO TEVE REGULAR TRAMITAÇÃO, TENDO SIDO EXPEDIDOS VÁRIOS OFÍCIOS Constatou-se, ao final, que o objeto de investigação destes fôlios é idêntico ao Inquérito Civil Público nº 06.2019.00002336-7, procedimento mais antigo, atualmente em trâmite na 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, tratando do mesmo objeto destes fôlios, caso em que, conseqüentemente, demonstra a existência de litispendência, ocorrendo, assim, a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto - inteligência e aplicação da Súmula nº 08/2019 - CSMP procedimento com objeto idêntico ou mais amplo - Exaurimento da atuação ministerial. decido pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

49 - Processo nº 06.2021.00002617-9.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra Branca

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de Pedra Branca. ICP instaurado com o objetivo de apurar irregularidades e eventuais atos de improbidade administrativa, apontadas no Acórdão nº. 04154/2020 do TCE/CE, do processo nº. 21825/2018-6, acerca das contas da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pedra Branca/CE. Exercício 2016, período de 01/jan a 31/ago, de responsabilidade de Francisco Rafael Fernandes Cunha, com aplicação de multa no valor de R\$5.000,00. Tomada de Contas IRREGULAR. O Ministério Público adotou as providências necessárias. O investigado prestou esclarecimentos. Após analisar minuciosamente os autos, a douta Promotora de Justiça não vislumbrou a ocorrência de ilegalidade qualificada que ensejasse a responsabilização por IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ausência de dolo ou culpa grave, evidenciadora da má-fé. Quanto à MULTA ADMINISTRATIVA, consta nos autos que a Fazenda Pública Estadual já fora devidamente oficiada para a perquirição dos créditos sancionatórios decorrentes da multa. A corte de contas não aplicou IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. Por fim, relativo ao aspecto penal, não restou demonstrado indícios de conduta criminosa. Assim, determinou-se o arquivamento dos autos, com a cientificação de todos os interessados e remessa dos presentes autos a este Eg. CSMP. Assim, exaurida a atuação ministerial em todos os aspectos, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração da desaprovação de contas da Secretaria de Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Pedra Branca/CE, exercício financeiro de 2016, período de 1º de janeiro a 31 de agosto. Ausente cientificação de parte essencial interessada no feito, o reclamante TCE/CE, ou quem o substitua. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

50 - Processo nº 01.2021.00033826-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

Assunto: Incorporação Imobiliária

Voto do Conselheiro Relator:

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de notícia de fato de natureza criminal. 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu. NF instaurada a partir de termo no qual o Declarante relata ter sido vítima de ameaça por parte do Sr. ERLANDO, o qual também teria se apropriado de propriedade coletiva, impedindo o uso de açude pelos demais moradores. O MPCE requisitou a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos. Em resposta, a Autoridade Policial informou do registro de um procedimento para averiguar os fatos, de maneira que foram ouvidas as partes e ambas não manifestaram desejo de representar criminalmente, conforme apontado em anexo de fls. 8-17. Assim, adotadas as providências necessárias, o agente ministerial determinou o ARQUIVAMENTO deste feito, nos termos do inciso I, do art. 4º, da Res. nº 174/2017, do CNMP. Partes devidamente cientificadas, o feito foi remetido para apreciação deste CSMP. Assim, considerando as providências adotadas pelo Parquet, voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

51 - Processo nº 06.2017.00001578-1.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Fauna

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: comunicação de promoção de arquivamento. Promotoria de Justiça de 2ª Promotoria de Justiça de Cascavel. Instaurado para apurar comunicação anônima realizada pela Ouvidoria do Ministério Público de suposto crime ambiental ocorrido em 07/05/2015, haja vista a morte de filhotes de gato às margens da Estrada de Barra Nova, no Loteamento Prata (próximo ao Riacho Fundo II), em Cascavel/CE, sendo apontado como o autor do crime a pessoa de Manuel Nelson Paulo do Nascimento, conhecido por "Silvany". Compulsando os documentos coligidos aos autos, verifica-se que se trata de conduta não passível de reparação dos prejuízos ambientais realizados por meio de propositura de demanda cível, restando apenas a adoção das providências adequadas na esfera criminal. Tal situação configura, em tese, o crime do art. 32, § 2º, da Lei nº 9.605/98, que aduz que é crime "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal". Assim, a pena inicial é de de três meses a um ano, que ao ser aumentada de um terço vai para um ano e quatro meses, a pena máxima. Por sua vez, conforme o art. 109, inciso V, do CP, prescreve em quatro anos os crimes cuja pena máxima é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, como é o caso; logo, o crime encontra-se prescrito, pois o fato ocorreu em 07/05/2015. A parte demandada foi notificada da decisão de arquivamento. Exaurida a atuação ministerial, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

52 - Processo nº 06.2015.00002187-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

Assunto: Inquérito / Processo / Recurso

Administrativo **Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Promoção de arquivamento. 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé. IC instaurado em set/2015, por meio da Portaria Nº 70/2014, visando apurar denúncias de possíveis irregularidades em pagamentos de fornecedores/prestadores de serviços sem a efetiva prestação dos serviços, bem como pechas

na contratação da empresa COPAG, figurando como representado a pessoa de Francisco Celso Crisóstomo Secundino, então Prefeito Municipal de Canindé. Juntou-se os documentos de fls. 10/147. Solicitou-se informações ao então Tribunal de Contas dos Municípios. Após analisar minuciosamente os autos, aduziu o agente ministerial que, decorridos mais de 06 anos, a investigação não colheu elementos suficientes a subsidiar eventual ajuizamento de ações de responsabilização, uma vez que não se logrou êxito em individualizar e identificar condutas dolosas configuradoras de improbidade administrativa ou mesmo que tenham causado danos ao erário. Destacou, inclusive, que em relação aos fatos envolvendo a empresa COPAG, a matéria foi analisada pelo então TCM, no bojo do processo 2015.CAN.TCE.15576/15, que ganhou novo número no TCE, quando passou a ostentar a numeração 05831/2020-5, no qual foi prolatado Acórdão Nº 2205/2021 (ora anexado), que extinguiu o feito pela incidência do instituto da prescrição, sem apontar dano ao erário. Pelo exposto, considerando o teor das informações prestadas dos autos, entendeu o Promotor de Justiça pela inexistência de fundamento para a propositura da ACP, não devendo o procedimento alongar-se indefinidamente, pelo que determinou o arquivamento dos presentes autos. Cientificação das partes interessadas e remessa ao Eg. CSMP. Voto pela homologação do arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: Hipótese de Impedimento. Procedimento iniciado pela procap onde a conselheira atuou.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

53 - Processo nº 09.2022.00011358-5.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OFERTADO PELO EDITAL 023/2022 (13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL). INTERESSADA DOUTORA KARINA MOTA CORREIA, PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAUÁ. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP E ART. 135 DA LC Nº 72/2008 VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

54 - Processo nº 09.2018.00002500-6.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Umirim

Assunto: Crime / Contravenção contra Idoso

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMIRIM Instaurado junto à Promotoria de Justiça da Comarca Vinculada de São Luis do Curu, em 11 de fevereiro de 2019, instaurou o Procedimento Administrativo PA nº 04/2019, (Arquimedes nº. 2018/554224), para apurar supostos abusos (sexual e financeiro) e negligência à idosa sra. E. M. por parte do neto da idosa, Sr. R. S. M., fatos noticiados pelo Disque 100 (Denúncia nº. 1035263). O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando todas as diligências necessárias no sentido de instruir devidamente o feito. Certidão emitida à pág. 80, comprovou a mudança de endereço das partes não havendo qualquer informação que torne possível a localização. Obediência a Portaria nº 291 de 27 de novembro de 2017 Duração razoável dos procedimentos administrativos de natureza investigatória - inteligência e aplicação da Súmula nº 13/2019 - CSMP Exaurimento da atuação ministerial. decidido pela homologação do arquivamento.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

55 - Processo nº 06.2016.00003415-2.

Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Pedra

Branca Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2021.00000441-9 oriundo da 02ª Promotoria de Justiça de Fortaleza (Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa) Instaurado a partir de representação subscrita por Josefa do Socorro de Matos, em que narra supostas irregularidades em contratações e aquisições realizadas pelo Município de Pedra Branca, na gestão do Sr. Pedro Vieira Filho, nos anos de 2013 e 2014. O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando-se diligências no sentido de instruir devidamente o feito, com relação à denúncia inicial. Não se encontram demonstradas as supostas irregularidades apontadas pela Reclamante, Vereadora do Município de Pedra Branca, nos procedimentos licitatórios apontados. Além disso, o decurso de mais de 8 anos das datas dos procedimentos de licitação, inevitavelmente, enseja o prejuízo da investigação, que, inclusive, já perdura há mais de 5 anos, sem que nada de concreto fosse identificado. Não tendo sido

observado dano ao erário municipal, a eventual ação de improbidade também estaria prejudicada, diante da prescrição da pretensão estatal. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

56 - Processo nº 01.2022.00000855-2.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Massapê

Assunto: Parcelamento do solo urbano

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAPÊ E SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS QUE CONSTITUEM LOTEAMENTOS, NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, SEM O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS, O QUE CONSTITUIRIA, EM TESE, CRIME PREVISTO NO ART. 50, PARÁGRAFO ÚNICO, I DA LEI Nº 6.766/1979. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL DIRECIONADA À DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSAPÊ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DE QUE A DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSAPÊ TENHA ADOTADO ALGUMA PROVIDÊNCIA NO QUE PERTINCE À APURAÇÃO DOS FATOS PRETENSAMENTE CRIMINOSOS NARRADOS NA DENÚNCIA. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE INFORME QUAIS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA MUNICIPAL DE MASSAPÊ. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

57 - Processo nº 01.2022.00004725-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Crimes contra a Ordem

Tributária Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU E SENDO SUA FINALIDADE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.137/90. O SUPOSTO FATO DELITUOSO FOI PRATICADO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 20/09/2012 A 20/12/2012, PORTANTO, HÁ MAIS DE 04 ANOS, TENDO SIDO ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO, VISTO QUE O DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO COMINA PENA MÁXIMA DE DOIS ANOS DE DETENÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, V C/CO ARTIGO 107 V, AMBOS DO CPB. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO E PERDA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

58 - Processo nº 09.2020.00000864-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Umirim

Assunto: Maus Tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIS DO CURU (VINCULADA A PJ DE UMIRIM). PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS EM RELAÇÃO A CRIANÇA Y.G.S.S., SENDO INVESTIGADA SUA GENITORA E O COMPANHEIRO DESTA. APÓS VISITAS DO CONSELHO TUTELAR E DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO CRAS EXISTENTES NOS MUNICÍPIOS DE SÃO LUIS DO CURU E UMIRIM, APUROU-SE QUE O MENOR ESTAVA SENDO BEM CUIDADO, RECEBENDO A DEVIDA ATENÇÃO POR PARTE DA GENITORA. RESTANDO ESCLARECIDO, QUE NA VERDADE, TERIA OCORRIDO UMA DISCUSSÃO DO CASAL E FICANDO A CRIANÇA ASSUSTADA, O QUE RESULTOU EM FORTE CHORO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA. CUMPRIMENTO DO DEVER FUNCIONAL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REMETENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

59 - Processo nº 06.2018.00001358-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos 01352/2017, celebrado em 27/09/2017, parcelamento referente à contribuição previdenciárias descontadas dos segurados relativos aos meses de novembro e dezembro de 2016 no valor de R\$ 2.527.444,31 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), parcelado em 200 parcelas mensais de R\$ 13.495,14 (treze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos), incidindo atualização monetária pelo índice IPCA, juros legais simples de 050% aos mês e multa de 1% com o valor total de R\$ 2.699.027,43 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil e v i n t e e s e t e r e a i s e q u a r e n t a e t r ê s c e n t a v o s) .

___Art. 11, II, LIA.

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE (PROMOTORIA DA DEFESA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DOS SEGURADOS AO RPPS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2013-2016, ESPECIALMENTE RELATIVAS AOS MESES DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016, ASSIM COMO AO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DO RESPECTIVO ANO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTO NO ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/1992, O QUAL FOI REVOGADO PELA LEI Nº 14.230/2021. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Suposta improbidade administrativa de então gestores de Juazeiro do Norte no período de 2013-2016, referente ao não repasse das contribuições previdenciárias descontadas da folha de vencimentos dos servidores ou segurados ao RPPS, especialmente às relativas aos meses de novembro a dezembro de 2016, assim como ao décimo terceiro salário do respectivo ano. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o reclamado, ainda gestor da Secretaria a que o Fundo investigado se vinculava à época,*

Wilson Rodrigues da Silva, como indicado no cabeçalho de fl. 989. Impõe-se a conversão da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelas razões expostas.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIVERGINDO DO ENTENDIMENTO DO(A) EXMO.(A) CONSELHEIRO(A) RELATOR(A), VOTO PELO (...)*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 3 (três) votos acompanhando o relator. 2 (dois) votos divergentes do relator.

60 - Processo nº 06.2018.00002811-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Solonópole

Assunto: Dano ao Erário

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOLONÓPOLE MILHÃ E DEP. IRAPUAN PINHEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AFERIR IRREGULARIDADES DURANTE A TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE MILHÃ, OCORRIDA EM DEZEMBRO DE 2016. A SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE PRESIDIU O FEITO, ENTENDEU QUE NÃO HAVERIA SUBSTRATO PARA REQUERER RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL EM RELAÇÃO AO EX-PREFEITO E SECRETÁRIOS. ADEMAIS, RESSALTOU QUE PRESCRIÇÃO ESTARIA PRÓXIMA, VISTO QUE O TÉRMINO DO MANDATO DOS GESTORES OCORREU EM DEZEMBRO DE 2016. NECESSIDADE DE JUNTADA DE CERTIDÃO QUE INFORME SE HOVE OCUPAÇÃO DE OUTROS CARGOS PÚBLICOS PELOS ANTIGOS GESTORES, EM ANOS POSTERIORES ÀS IRREGULARIDADES APONTADAS, PARA EFEITO DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

61 - Processo nº 09.2021.00006943-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Administrativo

Origem: Promotoria de Justiça de Ibiapina

Assunto: Violação aos Princípios Administrativo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIAPINA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE IBIAPINA NO MANEJO DOS CORPOS DE VÍTIMAS DE COVID-19. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE QUE O MUNICÍPIO DE IBIAPINA VEM ADOTANDO OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO IMPORTA EM ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DESTE CONSELHO. O ARQUIVAMENTO DEVE SER FEITO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. TOMO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

62 - Processo nº 06.2021.00000414-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Madalena

Assunto: Fiscalização

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de inquérito civil público que tramitou perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Madalena. Procedimento instaurado a partir do envio do Acórdão nº 1682/2019, que apreciou a prestação de contas de gestão da Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude da Prefeitura de Madalena referente ao exercício de 2014 (1º.10. a 31.12), sendo gestora, à época, a Sra. A. M. P. P.. Exoneração em 30.01.2015, sem exercício em qualquer outro cargo na Administração Municipal. Diante do tempo decorrido, incidiu a prescrição sobre pretensos atos ímprobos. Multa imposta no valor de R\$ 7.500,00 e imputação de débito no valor de R\$ 8.373,01. Quanto a multa, devidamente inscrita na dívida ativa do Estado do Ceará e, em relação a imputação de débito, regularmente inscrita na dívida ativa do Município. Na seara criminal, não restou demonstrada incidência de crime. Homologação de arquivamento por decisão

monocrática com fundamento na Súmula 21/2019 do CSMP..

VOTOS

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

63 - Processo nº 01.2020.00004045-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Notícia de Fato com repercussão criminal que tramitou perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar notícia da suposta prática do crime de apropriação indébita pelo Prefeito do Município de Iguatu, ocorrida no ano de 2019, em razão da ausência de recolhimento e repasse à Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado do Ceará FETAMCE dos valores referentes às contribuições sindicais de seus empregados. Verificou-se, posteriormente, que os fatos relatados no presente procedimento são idênticos aos fatos apurados no Procedimento nº 02.2019.00036965-5, que tramitou na 5ª Promotoria de Justiça de Iguatu. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO*

CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

64 - Processo nº 01.2020.00020783-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Perigo para a vida ou saúde de outrem

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 144ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE AULA PRESENCIAL, COM APLICAÇÃO DE PROVA, BANCA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E ESTÁGIO, PELA FACULDADE RATIO, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 28/09/2020 E 02/10/2020, COM A PRESENÇA DE 20 (VINTE) ALUNOS ORIUNDOS DE DIVERSOS ESTADOS DO BRASIL, ALÉM DE FUNCIONÁRIOS, OS QUAIS NÃO FORAM SUBMETIDOS A TESTAGEM PARA DETECÇÃO DE COVID-19. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE, À ÉPOCA DOS FATOS, AS AULAS PRÁTICAS E ESTÁGIOS DO ENSINO SUPERIOR JÁ ESTAVAM AUTORIZADOS PARA CONCLUDENTES E NÃO-CONCLUDENTES, ATÉ 100% DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO RESPECTIVO NÍVEL OU ATIVIDADE DE ENSINO, CONFORME O DECRETO Nº 33.751/2020 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, DATADO DE 26 DE SETEMBRO DE 2020. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE CRIME. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

65 - Processo nº 06.2016.00001955-1.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Milagres

Assunto: Assédio Moral

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MILAGRES/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE SERVIDOR

MUNICIPAL CONCURSADO ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS TERCEIRIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MILAGRES, PARA DESEMPENHAR A SUA ATIVIDADE, EM CONTEXTO DE ASSÉDIO MORAL. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE A AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DOS MOTORISTAS. DECORRIDOS MAIS DE 08 ANOS DOS FATOS, O SERVIDOR NÃO TROUXE AOS AUTOS NENHUMA PROVA DA OCORRÊNCIA DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Denúncia da contratação irregular de seis motoristas terceirizados para o desempenho de atividade em substituição a um servidor municipal efetivo, em contexto de assédio moral ao próprio. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, o denunciante F. B. R.. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento a quo em diligências para sanar-se a falha procedimental nesta indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

66 - Processo nº 06.2019.00003152-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Marco

Assunto: Crimes da Lei de licitações

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA FRAUDE EM LICITAÇÃO PRATICADA PELA EMPRESA FIRME E VENÂNCIO LTDA, VENCEDORA DOS PREGÕES PRESENCIAIS Nº 908.01/2010 E 2901.01/2010, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE MARCO VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES INVESTIGADAS. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. A PARTE NÃO FOI CIENTIFICADA ACERCA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ACERCA DA ORIGEM DAS VERBAS UTILIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. RETORNEM-SE OS AUTOS PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SEJA AVERIGUADA POSSÍVEL ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA CONHECER E DECIDIR SOBRE A MATÉRIA OBJETO DESTE FEITO

EXTRAJUDICIAL. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

67 - Processo nº 10.2021.00000158-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Relatório de Correição Ordinária Virtual realizada na 75ª Promotoria de Justiça de Fortaleza-CE, sendo Titular a Promotora de Justiça Gláucia Ribeiro de Deus. 1 Trabalho correicional desenvolvido pela CGMPCE, no cumprimento de suas atribuições legais e visando verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiência e assiduidade no desempenho de suas funções, pontualidade e dedicação do Membro Ministerial e da Unidade analisada. 2 - Durante os trabalhos foram examinados diversos pontos relevantes, destacando: recursos humanos, relacionamento do membro com a comunidade, regularidade da tramitação dos procedimentos judiciais e extrajudiciais, produção mensal, qualidade das peças produzidas, atendimento ao público, residência e disponibilidade da Promotora de Justiça Titular e outras situações detectadas ao longo dos trabalhos. 3 com a conclusão dos trabalhos, ficou constatado que a digna Promotora de Justiça mantém ótimo relacionamento na Comarca de Fortaleza e neste residindo. Quanto a regularidade da tramitação dos procedimentos extrajudiciais, constatou-se alguns atrasos, resultando na expedição de Recomendação com o objetivo de corrigir o prumo da atuação da Unidade Inspeccionada e sanar algumas desconformidades constatadas; 4 - Recomendação integralmente cumprida, Promotoria saneada. 5 - Membro inspeccionado devidamente cientificado do presente relatório. Necessário encaminhamento ao CSMP para conhecimento. Homologação da inspeção. Arquivamento do procedimento administrativo..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

68 - Processo nº 06.2021.00002534-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM PRETENSÃO REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. Procedimento instaurado com a finalidade de averiguar manifestação formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público, que noticiava possíveis irregularidades na frequência das enfermeiras que foram recrutadas para trabalhar no Centro de Eventos no período crítico de pandemia. Segundo consta da denúncia, as profissionais de enfermagem, compareceriam tão somente para registrar frequência, não exercendo com regularidade a tarefa para a qual foram contratadas e remuneradas com verba pública. Diligências realizadas com o intuito de se verificar a veracidade das noticiadas irregularidades. Após análise da documentação acostada nos autos, não foi constatada qualquer irregularidade capaz de justificar persecução criminal, administrativa ou cível, motivo pelo qual foi decidido pelo arquivamento do feito ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO PARQUET VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

69 - Processo nº 06.2021.00000280-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

Assunto: Improbidade Administrativa

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA/ CE, SENDO SUA FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL EM FORTALEZA PELO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS VISANDO A INSTRUÇÃO DO FEITO, CONSTATOU-SE A INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À LOCAÇÃO, INCLUSIVE COM LAUDO DE AVALIAÇÃO COM FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL. A SALA COMERCIAL LOCADA FOI EFETIVAMENTE UTILIZADA PELO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA

HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Apuração de possível irregularidade na dispensa de licitação pelo Município de Santa Quitéria para locação de sala comercial em Fortaleza/CE, situada na Av. Desembargador Moreira, 2020, sala 306, bairro Aldeota. Ausente cientificação no caderno processual de parte essencial interessada no feito, o reclamado Município de Santa Quitéria. Impõe-se conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar esta falha processual. Vota divergente pelos fundamentos expostos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

70 - Processo nº 01.2015.00001577-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: PROCEDIMENTOS DO MP

Origem: Promotoria de Justiça de Monsenhor Tabosa

Assunto: Crimes de Responsabilidade

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 SÚMULA Nº 008/2019-CSMP: procedimento extrajudicial. Duplicidade. Procedimento com objeto idêntico ou mais amplo. Inteligência do art. 12, III, da Res. OECPJ 036/2016. Merece homologação por despacho monocrático a promoção de arquivamento de procedimento extrajudicial quando constatada a existência de outro feito cujo objeto seja idêntico ou mais amplo, desde que o procedimento principal esteja devidamente instruído. O Conselho Superior, por unanimidade de votos, decidiu manter inalterada referida Súmula..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

71 - Processo nº 06.2021.00001125-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

Assunto: Crimes contra a Flora

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRAIRI/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE ENCAMINHAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL LANÇADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE SEMACE, INFORMANDO QUE A EMPRESA ARAGUAIA AQUACULTURA EIRELI DESTRUIU 10,29 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE A SEMACE APLICOU EMBARGO E MULTA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 60.500,00 À EMPRESA EM RAZÃO DO ILÍCITO AMBIENTAL CONSTATADO. O EMBARGO IMPOSTO À EMPRESA SE MOSTRA MEDIDA EFICAZ PARA A REPARAÇÃO DO DANO. SUFICIÊNCIA DAS SANÇÕES NA SEARA CÍVEL. REALIZOU-SE, POR FIM, O ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIRI, ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA ANALISAR OS IMPACTOS CRIMINAIS DA REFERIDA CONDUTA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

72 - Processo nº 01.2021.00011673-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 144ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Direitos do Preso

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO QUE TRAMITOU PERANTE A 144ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (21ª PROMOTORIA CRIMINAL). CIENTIFICAÇÃO PESSOAL DAS PARTES INTERESSADAS ART. 22, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO 36/2016-OECPJ. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO NOS AUTOS. DILIGÊNCIA NECESSÁRIA DESPACHO MONOCRÁTICO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO*

LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

73 - Processo nº 09.2022.00010965-9.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA CHRISTIANE VALÉRIA CARNEIRO DE OLIVEIRA PARA CONCORRER AO CONCURSO DE PROMOÇÃO OFERTADO PELO EDITAL NO 023/2022, VISANDO O PREENCHIMENTO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

74 - Processo nº 06.2019.00000904-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Em Estabelecimentos penais prisionais

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR O FECHAMENTO, REPENTINO, DA CADEIA PÚBLICA DE BARBALHA, QUE, SEGUNDO INFORMAÇÕES, AGENTES PENITENCIÁRIOS TERIAM IDO CUMPRIR ORDEM DE FECHAMENTO E LIBERADO OS PRESOS QUE CUMPRIAM PENA EM REGIME SEMIABERTO, SEM PRÉVIA DECISÃO JUDICIAL. REALIZADA AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ENCAMINHOU OFÍCIO DESTINADO A 1ª VARA DA COMARCA DE BARBALHA, INFORMANDO SOBRE O FECHAMENTO DA UNIDADE PRISIONAL DE BARBALHA, EM RAZÃO DE NÃO DISPOR DE ESTRUTURA ADEQUADA, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE INFORMES DA INTELIGÊNCIA, ACERCA DE FUGAS E MOTINS, SENDO TRANSFERIDO TODOS OS DETENTOS PARA A PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL E REGIONAL DO CARIRI - PIRC, LOCALIZADA EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. RESOLUÇÃO DO OBJETO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PENAL. VOTO PELO CONHECIMENTO E PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

75 - Processo nº 06.2022.00000625-4.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Patrimônio Cultural

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA/CE (134ª PMJFOR) DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO ANTIGO HOTEL DO NORTE MUSEU DA INDÚSTRIA, BEM TOMBADO DE FORMA DEFINITIVA PELO ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL Nº 23.829/35, A FIM DE SABER SE OBEDECE ÀS NORMAS DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO E PÂNICO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, CONSTATOU-SE QUE A RESPONSÁVEL LEGAL PELO IMÓVEL APRESENTOU O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS CCCB Nº 324626, DATADO DE 18/03/2022 E VÁLIDO POR 04 (QUATRO) ANOS. ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NAS ESFERAS CÍVEL, CRIMINAL E ADMINISTRATIVA, CONSIDERANDO QUE NÃO FORAM DETECTADAS OUTRAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

76 - Processo nº 09.2022.00010924-8.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARINA ROMAGNA MARCELINO PARA CONCORRER AO CONCURSO DE PROMOÇÃO OFERTADO PELO EDITAL NO 023/2022, VISANDO O PREENCHIMENTO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOBRAL. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO

REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

77 - Processo nº 10.2021.00000104-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Correição Ordinária

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Correição Ordinária

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA 171ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA ENCAMINHADO PARA CONHECIMENTO E APRECIÇÃO. Órgão Ministerial inspecionado não se encontrava regular quanto ao desenvolvimento de suas atribuições. Expedição de Recomendação, a qual foi integralmente acatada, situação constatada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPEÇÃO E ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 5 (cinco) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.

78 - Processo nº 06.2019.00002281-3.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO NÃO TERMINATIVO - DILIGÊNCIAS EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA PRATICADA PELA ACADEMIA P G GUIMARÃES NETO (CROSSFIT BABU). IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DOS AUTOS AO CSMP PARA REVISÃO OU HOMOLOGAÇÃO. NÃO CONSTA NOS AUTOS A CIENTIFICAÇÃO DA PARTE DEMANDANTE. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE PROCEDA A NOTIFICAÇÃO DA PARTE

DEMANDANTE ACERCA DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

79 - Processo nº 06.2020.00001758-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Barbalha

Assunto: Irregularidade no atendimento

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARBALHA/CE. PROCEDIMENTO INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE ENVASAMENTO/FABRICAÇÃO DE OXIGÊNIO PELA EMPRESA OXIGÊNIO CARIRI LTDA-ME. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE, ATRAVÉS DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO, EFETUADA PELOS INSPETORES SANITÁRIOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE DO CARIRI E DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, QUE A EMPRESA INVESTIGADA NÃO ESTAVA REALIZANDO A ATIVIDADE DE ENVASE DE GÁS MEDICINAL EM SUAS INSTALAÇÕES, MAS, APENAS A VENDA DE CILINDROS JÁ ENVASADOS E ADQUIRIDOS DE FORNECEDORES REGULARIZADOS PELA ANVISA. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

80 - Processo nº 09.2022.00002654-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

Assunto: Promoção/Progressão Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIA CAROLINA DE PAULA SANTOS STEINDORFER PARA CONCORRER AO CONCURSO DE PROMOÇÃO OFERTADO PELO EDITAL NO 001/2022, VISANDO O PREENCHIMENTO DA 126ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA. ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO REGIMENTO INTERNO DO CSMP VOTO PELO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO..

VOTOS:

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

81 - Processo nº 06.2015.00000613-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Edifícios Públicos ou de Uso

Coletivo **Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 008/2019 CSMP.

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA NA SÚMULA 008/19 DO CSMP.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

82 - Processo nº 06.2016.00002274-5.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: Promotoria de Justiça de Iracema

Assunto: Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRACEMA/CE E SENDO SUA FINALIDADE INVESTIGAR INCONSISTÊNCIAS APRESENTADAS PELO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO SIOPE, QUE PODERIAM CONFIGURAR, EM TESE, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DOS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, HAJA VISTA QUE A EX-GESTORA RESPONSÁVEL FOI EXONERADA DO CARGO NO ANO DE 2014. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ERERÉ INFORMOU, POR FIM, QUE HOUVE COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS PELA UNIÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA INTEGRAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO AO MPF..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

83 - Processo nº 06.2020.00002648-6.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

Assunto: Atendimento ao usuário

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE TRAMITOU PERANTE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASCAVEL E INSTAURADO A PARTIR DE RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR MORADORES DA LOCALIDADE DE PIRANJI, SITUADA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, POIS, SEGUNDO SE ALEGOU, A GESTÃO DA ATUAL PRESIDENTE FICOU-SE EM MARÇO DESTE ANO, MAS A REFERIDA PRESIDENTE CONTINUA A FRENTE DA ASSOCIAÇÃO, MOVIMENTANDO A CONTA BANCÁRIA DA ASSOCIAÇÃO, CONVOCANDO REUNIÕES COM OS ASSOCIADOS E SE NEGANDO A SAIR DO CARGO. VISLUMBRADO QUE A MATÉRIA VERSADA SE REFERIA A INTERESSES EMINENTEMENTE INDIVIDUAIS DAS PARTES ENVOLVIDAS, SEM OFENSA A INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS OU INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. NÃO JUSTIFICANDO A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ FOI O

PROCEDIMENTO ARQUIVADO. DECISÃO ACERTADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DO ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Regularidade do funcionamento e da renovação de mandato de presidência de associação. Não cientificação de partes interessadas essenciais no feito. Impõe-se a conversão da decisão de arquivamento em diligências para sanar essas falhas processuais. Voto divergente pelos fundamentos expostos.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 4 (quatro) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.

84 - Processo nº 01.2022.00005972-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Notícia de Fato

Origem: 97ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Maus Tratos

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO COM REPERCUSSÃO CRIMINAL QUE TRAMITOU PERANTE A 97ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA (16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL) E SENDO SUA FINALIDADE APURAR SUPOSTO CRIME DE MAUS TRATOS A ANIMAL, ATRIBUÍDO A UMA SENHORA QUE CONDUZINDO UM AUTOMÓVEL DE COR ESCURA, E FOI FLAGRADA POR UM POPULAR, QUANDO ESTARIA ABANDONANDO DOIS CÃES NUMA PRAÇA. CHECADA A INFORMAÇÃO E CONSTATADO QUE, DIFERENTEMENTE DO QUE SE PODERIA CONCLUIR DAS IMAGENS, NÃO HOUE QUALQUER CONDUTA DELITUOSA POR PARTE DA REFERIDA SENHORA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE CRIME. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

85 - Processo nº 06.2015.00001076-7.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

Assunto: Poluição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E SENDO FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE LANÇAMENTO DE RESÍDUOS NAS MARGENS DO RIO SALGADO, SENDO A PRETENSA AUTORA A EMPRESA PROEX PROJETOS E EXECUÇÕES DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE, ATRAVÉS DE VISTORIA IN LOCO EFETUADA PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE AMAJU, A INEXISTÊNCIA DE DESCARTE DE ENTULHOS E PODAS DE ÁRVORES NAS MARGENS E LEITO DO RIO. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU DE QUALQUER OUTRA MEDIDA DE CUNHO SANCIONATÓRIO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

86 - Processo nº 06.2015.00001736-0.

Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Classe: Inquérito Civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

Assunto: Adjudicação

Voto do Conselheiro Relator:

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camocim. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades praticadas no certame licitatório nº 2013.07.30.01/2013, realizado pelo Município de Camocim, através da Secretaria Municipal de Educação, que, em tese, configurariam atos de improbidade administrativa. Verificou-se, posteriormente, a existência de um processo judicial com objeto de investigação idêntico ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO*

CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

87 - Processo nº 09.2022.00010913-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO E DE AFASTAMENTO JÁ DEFERIDO. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO PREJUDICADA. CIÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 79, INCISO II DO RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO.PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

88 - Processo nº 09.2022.00011791-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Paracuru

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

89 - Processo nº 01.2021.00022328-7.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Granja

Assunto: Ameaça

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Notícia de Fato. Promoção de arquivamento. Matéria criminal. Crimes de ameaça, injúria e difamação. Evolução da NF em outra forma de procedimento. Inaplicável, por ora, in casu. Incidência do Princípio da Fungibilidade. Instaurado procedimento policial (IP) para fins de apuração dos mesmos fatos desta. Ausência de cientificação da interessada/noticiante do arquivamento. Conversão do julgamento em diligências para notificação da interessada faltante da decisão a quo. Retorno dos autos à origem..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

90 - Processo nº 09.2022.00011106-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 111ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a

manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

91 - Processo nº 09.2022.00011164-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Horizonte

Assunto: Capacitação

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Aprovação por decisão monocrática. Inteligência do art. 79, inciso II do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

92 - Processo nº 09.2022.00011196-5.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Promotoria de Justiça de Paraipaba

Assunto: Abono de Falta / Ausências

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

93 - Processo nº 09.2022.00011240-9.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do

Amarante **Assunto:** Acompanhamento de Feitos

Judiciais/Administrativos **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

94 - Processo nº 09.2022.00011382-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Sobral

Assunto: Interesse Particular

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGAs nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

95 - Processo nº 09.2022.00010912-6.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Crime ambiental (fauna silvestre). Duplicidade de procedimentos com mesmo objeto. Súmula nº 008/19 do CSMP. Arquivamento. Homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: NÃO APRESENTOU VOTO.

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

96 - Processo nº 06.2021.00001397-3.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento Preparatório

Origem: Promotoria de Justiça de Jaguaribe

Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento Preparatório. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa e ilícitos penais do atual prefeito do Município de Jaguaribe. Irregularidades não comprovadas nestes autos. Dano ao erário inexistente. Ausência de fundamento para ajuizamento de ACP ou para a tomada de outra providência no caso. Decisão Monocrática. Súmula nº 021/2019 e § 7º do art. 22 da Resolução nº 036/2016. Arquivamento. Homologação..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

97 - Processo nº 09.2022.00011828-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 139ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência do certificado de participação do evento, e de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do Provimento 029/2016. Despacho de conversão em diligências. Remessa dos autos à Secretaria dos Órgãos Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

98 - Processo nº 09.2022.00010776-1.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Capacitação e Aperfeiçoamento Funcional

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Desistência de participação em congresso e de afastamento já deferido. Apresentação de relatório prejudicada. Ciência. Inteligência do Art. 79, inciso II, do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

99 - Processo nº 09.2022.00010816-0.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Desistência de participação em congresso e de afastamento já deferido. Apresentação de relatório prejudicada. Ciência. Inteligência do Art. 79, inciso II, do RICSMP..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

100 - Processo nº 09.2022.00011481-8.

Relator(a): LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

Classe: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Quixadá

Assunto: Envio de relatórios da Corregedoria-Geral e do CNMP

Voto do Conselheiro Relator:

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Relatório de participação no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público. Afastamento deferido nos PGA's nº 09.2022.00007220-0 e 09.2022.00007811-6. Comprovação regular de deslocamento e participação em evento. Pertinência temática comprovada. Ausência do certificado de participação do evento, e de documento essencial a que se refere o art. 14, III, do

Colegiados para as devidas providências..

VOTOS:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DRA. VANJA FONTENELE PONTES: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

Resultado: total de 6 (seis) votos. 5 (cinco) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.

ENCERRAMENTO:

Aos doze (12) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 6ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

MARIA JOSÉ MARINHO DA FONSECA

Conselheira

VANJA FONTENELE PONTES

Conselheira

LUZANIRA MARIA FORMIGA

Conselheira

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Conselheiro

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR
Conselheiro

LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO
Conselheiro